

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.: 04968719/2022
DATA: 19.05.22

Assinatura do Resp. pelo Recebimento

CONTRATO DE PROGRAMA 2022

CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA

Maracanaú – CE
2022

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **DR. MARCO ANTÔNIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34 residente e domiciliado em Fortaleza-Ceará, o município de **ACARAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Guilherme, 100, Centro - Acarape - Ceará - CEP: 62.785-000 inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38, representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, residente e domiciliado na Cidade de Acarape-CE; o município de **BARREIRA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - BARREIRA - Ceará - CEP. 62.795.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, representada por sua Prefeita Sra. **MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, CPF nº 411.190.453-04, residente e domiciliado na Cidade de Barreira-CE; o município de **GUAÍUBA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - GUAÍUBA - Ceará - CEP: 61.890.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representada por sua Prefeita Sra. **IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 969.405.733-72, residente e domiciliada na Cidade de Guaiuba-CE; o município de **MARACANAÚ**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01 nº 652, Novo Maracanaú - MARACANAÚ - Ceará - CEP: 61.900.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, representada por seu Prefeito Sr. **ROBERTO SOARES PESSOA**, CPF nº 001.137.353-91, residente e domiciliado na Cidade de Maracanaú-CE; o município de **MARANGUAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 - Centro - Maranguape - Ceará - CEP: 61.940.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, representada por seu Prefeito Sr. **ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**, CPF nº 854.609.583-34, residente e domiciliado na Cidade de Maranguape-CE; o município de **PACATUBA**, por meio da Prefeitura Municipal,

Isabella M.

doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro - Pacatuba- Ceará - CEP: 61.800.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, representada por seu Prefeito Sr. **CARLOMANO GOMES MARQUES** nº 061.775.223-00, residente e domiciliado na Cidade de Pacatuba-CE; o município de **PALMÁCIA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça 7 de setembro 635, Centro - Palmácia - Ceará - CEP: 62.780.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID CAMPOS MARTINS**, CPF nº 025.833.973-03, residente e domiciliado na Cidade de Palmácia - CE; o município de **REDENÇÃO**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Angelo, 305A, Centro - Redenção - Ceará - CEP: 62.790.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, CPF nº 033.246.383-48, residente e domiciliado na Cidade de Redenção-CE, doravante denominados **CONTRATANTES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Associação Pública de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o 12.940.254/0001-79, com sede na Rua Capitão Valdemar de Lima, 11, Centro, - CEP 61.900.025 - Maracanaú-Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos nas diversas áreas da atenção à saúde no **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE MARACANAÚ - NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA**, no âmbito do território dos referidos Municípios e Região de Saúde, mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de maio de 2010, Maranguape nº 2260, de 19 de maio de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de novembro de 2009, Pacatuba nº 1026, 26 de março de 2010 e Redenção nº 1.361, de 14 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, portanto suas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right, some with a circled number '3'.

respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas Equipes de Saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais relacionadas à saúde.

§5º As funções de direção e de assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

§6º A oferta de serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção prevista nos anexos deste contrato poderá sofrer alterações em decorrência de imprevistos maiores, como por exemplo, a pandemia covid-19, desde que seja o funcionamento da unidade regulamentado por decreto estadual ou ato da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de serviços públicos de saúde especializados em odontologia, incluindo consultas e procedimentos de prótese dentária, periodontia, endodontia, ortodontia, atendimentos à pacientes com necessidades especiais, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial com ênfase na detecção precoce do câncer de boca, por parte do contratado responsável pela gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Maracanaú, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde, no limite territorial do município e da região de saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

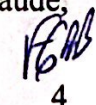
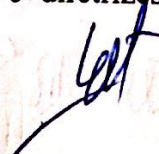
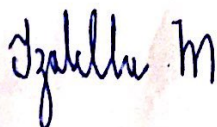
ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de 02 de janeiro de 2022 e poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer do Conselho Consultivo, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas, perfil epidemiológico e diretrizes prioritárias de saúde.

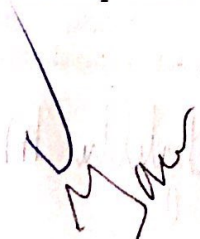
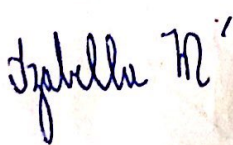


previstas no Plano Regional e Estadual de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, orientando os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, Sistema de Regulação vigente, entre outros, estabelecidos pela SESA-CE e/ou Ministério da Saúde.
5. Dispor de forma segura de serviço de arquivo e guarda de documentação, inclusive com digitalização quando necessário, incluindo os prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei, garantindo a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados com relação aos pacientes e colaboradores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários por meio de questionário físico e/ou digital.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio Público de Saúde, garantindo serviços de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestando contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela SESA-CE.
8. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade dos serviços ofertados pelo consórcio.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade a identidade organizacional, a carta de serviços prestados pela unidade de saúde e os entes consorciados.
10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal: a legislação pertinente aos consórcios públicos de saúde, incluindo especificamente as que tratam do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú, o Estatuto, Regimento Interno, Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Editais de licitações e seleções públicas, Relatórios de Gestão, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio e unidades.
11. Dispor de forma atualizada de:
 1. Protocolos assistenciais de referência e contra-referência, validados com os entes consorciados;
 2. Regimento Interno do CPSRM validado em assembleia consorcial.
12. Garantir a contra-referência à Atenção Primária, fornecendo aos usuários atendidos com alta no SIGES, uma via da contra-referência impressa contendo os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;



- c. Localização do Serviço;
 - d. Especialidade na qual foi atendido;
 - e. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - f. Diagnóstico definido;
 - g. Sugestão de conduta clínica pós-tratamento especializado, caso seja necessário;
 - h. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
13. Participar do processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
 14. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
 15. Informar mensalmente aos CONTRATANTES, até o 20º dia do mês, através do Sistema de Regulação vigente o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade por município no mês subsequente, com a finalidade de manter atualizadas as centrais de regulação/ marcação de consultas.
 16. Informar toda a produção ambulatorial no SIGES até o 5º dia útil do mês subsequente para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.
 17. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descrito nos anexos deste contrato.
 18. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos das CONTRATANTES e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
 19. Definir e aplicar de forma sistemática o processo de integração de novos colaboradores onde deve contemplar minimamente a identidade organizacional da unidade, incluindo missão, visão de futuro, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas e os princípios que regem a administração pública, positivados na Constituição Federal de 1988 e as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
 20. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Orientar diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, assim como acompanhar e monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar e supervisionar a execução deste contrato ou qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas previstas;

Jzabelle M.

6

3. Apoiar o desenvolvimento de ações que visem à excelência com base na melhoria da segurança e qualidade da prestação dos serviços;
4. Garantir a integralidade do cuidado, possibilitando atendimento com outros profissionais como, por exemplo, consultas com fonoaudiólogos e fisioterapeutas, assim como exames complementares como exames hematológicos e tomografias.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, portanto, seus colaboradores são admitidos por seleção ou concurso público, tornando-se servidores públicos. No entanto, apesar de terem suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não é possível o ajuizamento de ação coletiva do trabalho, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público (O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as alíneas “d” e “e” da Lei 8.112/90).

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção pública, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA NONA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelo:

- a. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, incluindo informações:
 1. Vagas pactuadas X vagas ofertadas por município;
 2. Vagas agendadas X vagas utilizadas por município;
 3. Percentual de falta de pacientes por município;
 4. Número de pacientes em tratamento de ortodontia;
 5. Satisfação dos usuários.
- b. Relatório anual do inventário dos bens do CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos

[Handwritten signatures and initials]

exames necessários pactuados, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante sistema de regulação vigente, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuação, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá à Área Descentralizada de Saúde de Maracanaú.

§3º A criação ou ampliação de serviços poderá se dar via alteração, remanejamento ou acréscimo de consultas, procedimentos e exames, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde previstas no Plano de Saúde Regional, e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos, assim como do correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação.

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pelo SIGES.

§7º Os contratantes (Estado e municípios) e o Consórcio Público de Saúde designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas que, se necessário, poderão ser apresentadas na Comissão Intergestores Regional-CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º O Gestor/Fiscal do Contrato de Programa designado(a) pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará será por intermédio da servidora Taislândia Consolação Queiroz Jucá, portadora do RG nº 2003002154698, inscrita no CPF nº 056.168.403-00, responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

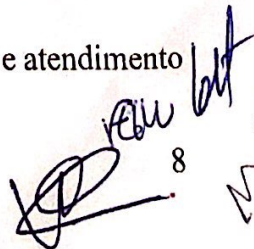
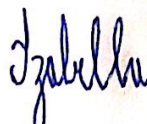
VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.



DA PUBLICIDADE


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Maracanaú, 02 de janeiro de 2022.



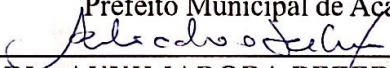
MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário de Estado da Saúde do Ceará



FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú



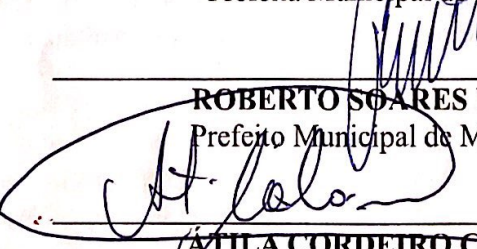
FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
Prefeito Municipal de Acaraú



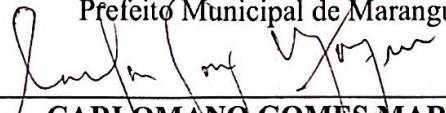
MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
Prefeita Municipal de Barreira



IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal de Guaiuba



ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal de Maracanaú



ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
Prefeito Municipal de Maranguape



CARLOTOMANO GOMES MARQUES
Prefeito Municipal de Pacatuba

David Campos Martins

DAVID CAMPOS MARTINS
Prefeito Municipal de Palmácia

David Santa Cruz Benevides

DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES
Prefeito Municipal de Redenção

[Signature]

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO
Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	CONSULTAS POR TURNO	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO ¹	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	05 SENDO OFERTADAS 24 VAGAS NOVAS/ PROFISSIONAL	48 MINUTOS	TOTAL DE 95 A 190 PROCEDIMENTOS BÁSICOS CONFORME PORTARIA 3823 DE 22 DEZEMBRO DE 2021. (META DE APROXIMADAMENTE 10 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS POR MÊS POR PROFISSIONAL)	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas/turmo viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente. A meta mensal irá variar com o número de profissionais em serviço.
ENDODONTIA	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	04 SENDO 03 PRIMEIRAS CONSULTAS	60 MINUTOS ²	TOTAL DE 95 PROCEDIMENTOS CONFORME PORTARIA 3823 DE 22 DEZEMBRO DE 2021	O CEO Regional prioriza a sessão única na grande maioria dos casos. No entanto são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade.
ORTODONTIA	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	08 MANHÃ E 07 TARDE (ÚLTIMO HORÁRIO PREENCHIMENTO PLANILHA ONLINE)	30 MINUTOS	APROXIMADAMENTE 120 A 130 ATENDIMENTOS/MÊS POR PROFISSIONAL (META DE 50 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS POR ANO)	O CEO Regional utiliza Termo de Compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar as regras de permanência no tratamento.
PERIODONTIA	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	07 SENDO 05 PRIMEIRAS CONSULTAS	34 MINUTOS	150 PROCEDIMENTOS CONFORME PORTARIA 3823 DE 22 DEZEMBRO DE 2021 (META DE APROXIMADAMENTE 40 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS MÊS)	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.
PRÓTESE DENTÁRIA	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	06 SENDO OFERTADAS 18 VAGAS NOVAS/ PROFISSIONAL	40 MINUTOS	CONFECCÃO E ENTREGA DE 18 A 36 PEÇAS/MÊS DEPENDENDO DO PERFIL DOS PACIENTES ENCAMINHADOS, SENDO UM TOTAL MÍNIMO DE 121 PEÇAS/MÊS NO CEO-R (META MENSAL: 170)	Parâmetro de 05 consultas para conclusão dos casos. Pode haver necessidade de retornos para ajustes.
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico. No caso de dentes inclusos, deverá constar sempre que possível de 02 elementos dentários.	05 ³ SENDO 02 PRIMEIRAS CONSULTAS	48 MINUTOS	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME PORTARIA 3823 DE 22 DEZEMBRO DE 2021 (META DE APROXIMADAMENTE 60 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS MÊS)	A avaliação de lesões suspeitas de câncer e trauma de face será agendada extra-pactuação.

¹ Além do tempo clínico entre cada atendimento existe o tempo de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio x com tempo de espera entre pacientes, outros;

² O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos;

³ Uma consulta extra por turno será garantida para avaliação de lesões suspeitas de câncer de boca, avaliação de traumas de face ou outras necessidades de retorno.

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Handwritten signature*
 - Middle right: *Handwritten signature*
 - Bottom right: *Handwritten signature*
 - Far right: *Handwritten signature*

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CTBMF**	P.N.E	PRÓTESE	PANORÂMICA	TOTAL
ACARAPE	02	03	02	01	02	05	15
BARREIRA	02	05	04	01	03	08	23
GUAIUBA	03	06	04	01	03	10	27
MARACANAÚ	25	50	36	09	30	83	233
MARANGUAPE	14	28	21	06	17	47	133
PACATUBA	09	19	14	04	11	31	88
PALMÁCIA	02	03	02	01	02	05	15
REDENÇÃO	03	06	05	01	04	11	30
TOTAL	60	120	88	24	72	200	564

LEGENDA: CTBMF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; PNE - Pacientes com Necessidades Especiais.

*11 Meses devido às férias dos profissionais.

**Acréscenta-se extra-pactuação à especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

MUNICÍPIO	PACIENTES	MUNICÍPIO	PACIENTES
ACARAPE	04 à 08	MARANGUAPE	28 à 56
BARREIRA	05 à 10	PACATUBA	18 à 36
GUAIUBA	06 à 12	PALMÁCIA	03 à 06
MARACANAÚ	50 à 100	REDENÇÃO	06 à 12

Observação 01: as vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

Observação 02: a variação de vagas ocorrerá dependendo do número de profissionais em serviço, quais sejam uma ou duas ortodontistas.

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E MONITORAMENTO

INDICADOR DE RESULTADO	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE	META	PERIODICIDADE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R} - \text{no período}) \times 100$	%	100%	Mensal
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados	$(\text{N}^\circ \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	%	70%	Mensal
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	$(\text{N}^\circ \text{ de tratamentos concluídos} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de tratamentos iniciados} - \text{no período}) \times 100$	%	50%	Mensal
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	%	Satisfação de 80% entre os graus ótimo e bom	Trimestral

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE	META	PERIODICIDADE
Percentual de vagas agendadas em relação às ofertadas	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pelo CEO-R no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas pelos municípios} - \text{no período}) \times 100$	%	Monitoramento	Mensal
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (absenteísmo)	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas utilizadas pelos usuários} - \text{no período}) \times 100$	%	Monitoramento	Mensal
Percentual de casos positivos de câncer de boca	$(\text{N}^\circ \text{ de casos positivos de câncer de boca} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de biópsias realizadas} - \text{no período}) \times 100$	%	Monitoramento	Mensal

B.M.

Suplente H. A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 364 novos tratamentos odontológicos especializados por mês (564 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 200 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento.

Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 364 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de algum tratamento.

Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 para CEO Tipo III, nas especialidades de Periodontia, PNE, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.

Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 05: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como do Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 06: O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados nos anexos.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Maracanaú, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

A Maw / *Jzabela N.* *BRM*